

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 216, de 2005

Recorre da Decisão da Presidência da Câmara dos Deputados em Questão de Ordem (QO nº 606/05) suscitada pelo Deputado Júlio Delgado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar acerca de sua substituição no referido Conselho.

Autor: Deputado **DIMAS RAMALHO**
Relator: Deputado **NELSON TRAD**

VOTO EM SEPARADO

O Recurso sob exame, de iniciativa do nobre Deputado Dimas Ramalho, tem por finalidade recorrer da Decisão da Presidência da Câmara dos Deputados em Questão de Ordem (QD nº 606/05), suscitada pelo Deputado Júlio Delgado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, acerca de sua substituição no referido Conselho.

Como nós sabemos, o artigo 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados - Resolução nº 25, de 2001 -, disciplina a composição dos membros daquele respeitável Conselho, consagrando que, cada membro, terá "mandato de dois anos".

Assim, o Deputado Júlio Delgado, ao ter assumido o cargo de membro titular do referido Conselho de Ética, passou a exercer o aludido mandato, que tem o condão de dar a efetiva garantia e estabilidade aos membros daquela Instituição.

Corroborando para este entendimento, o parágrafo único do art. 19, da mesma Resolução nº 25, de 2001, excepcionaliza os mandatos conferidos

aos membros do Conselho de Ética, estende-os até o início da sessão legislativa seguinte, verbis:

"Art. 19. ...

Parágrafo Único. Os mandatos dos membros indicados na forma deste artigo estender-se-ão, excepcionalmente, até o início da sessão legislativa seguinte".

Assim sendo, os mandatos dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pela inteligência contida no parágrafo único do mencionado art. 19 da Resolução nº 25, de 2001, não poderão ser substituídos por ato discricionário da Liderança do Partido que o indicou, pois, uma vez empossados, cada membro passa ter a estabilidade necessária para a segurança de suas decisões, garantindo assim, total e irrestrita independência.

Isto posto, devemos parabenizar a decisão da Presidência da Câmara, de confirmar o direito ao Deputado Júlio Delgado, de permanecer no seu mandato no Conselho, pelo prazo de dois anos, significando dizer, que o fato de ter deixado o PPS, não lhe retira o direito de permanecer atuando como membro do Conselho de Ética desta Casa.

Este é o meu voto.

Sala das Comissões, em 18 de Agosto de 2005.

Deputado **Marcelo Ortiz**
PV/SP